

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2016

REF.: EDITAL DA CARTA CONVITE N.º 003/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de toda a documentação e procedimentos necessários para Regularização de Outorga de 18 (dezoito) poços artesianos profundos junto ao Instituto de Águas de Minas Gerais-IGAM/MG, em uso pelo DEMSUR para abastecimento público na sede, distritos e povoados de Muriaé.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar da Carta Convite nº 003/2016 o seguinte questionamento:

Questionamento:

1 - Estou com uma dúvida referente ao Edital Convocatório, Processo nº 071/2016, Carta Convite nº 003/2016. O Acervo Técnico, emitido pelo Responsável Técnico, pode ser feito com ART de Renovação de Outorga ou terá que ser feito com execução de Outorga? Ressalta-se que para a renovação as exigências são as mesmas de um processo inicial.

2 - O objeto do Edital Convocatório, Processo nº 071/2016, Carta Convite nº 003/2016 afirma a Contratação de empresa especializada para elaboração de toda a documentação e procedimentos necessários para Regularização de Outorga de 18 (dezoito) poços artesianos profundos junto ao Instituto de Águas de Minas Gerais- IGAM/MG, mas observando o quadro 2 do item 4.0 e subitem 4.1, fiquei com uma dúvida. Este número de identificação do poço é a quantidade de poços que tem em cada local ou é a numeração estabelecida para cada poço? Caso este número de identificação seja a somatório de poços por bairro, a soma está errada. Peço, por gentileza, para verificar esta informação.

3 - Em atenção ao disposto na carta convite nº 071/206, processo de licitação 003/2016, considerando:

1. um processo de outorga que tramita nos órgão ambientais tem demorado até 1 ano para a emissão das certidões de outorga;
2. que para compor a documentação existe documentos que dependem do DEMSUR (registro dos imóveis, taxas etc).

Diante destes, considerando a empresa ... reafirma a sua intenção em participar do processo. Porém solicitamos que esta Comissão analise a possibilidade de alterar a forma de pagamento, item 12.1 do edital, dos serviços licitados da seguinte forma:

1. 20% do total como mobilização a ser pago em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.
2. 60% do total em até 15 dias úteis após a entrega dos relatórios ou protocolo dos processos junto ao IGAM/SUPRAM, caso o protocolo não seja realizado por motivo de falta de documentos de responsabilidade do DEMSUR o prazo de pagamento fica acordado para 15 dias após a entrega dos relatórios técnicos ao DEMSUR.
3. 20% após a emissão do documento de Outorga de cada poço, pelo órgão ambiental mediante apresentação deste ao DEMSUR.

Nestes termos entendemos que a Carmo e Delgado terá condições de atender ao DEMSU num prazo muito menor do que o estabelecido pela carta convite.

No aguardo de vosso retorno desde já agradecemos pela atenção.

Resposta:

1 – O Setor Técnico do DEMSUR entende que a comprovação de Acervo Técnico (CAT) de renovação de outorga atende, pois trata-se de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Mas a comprovação deverá atender na íntegra o exposto no item 6.3.1.2 do edital.

“6.3.1.2 - A Licitante deverá apresentar Atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove que o responsável técnico com atribuições compatíveis perante o CREA/CONFEA, tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por profissionais integrantes do quadro permanente ou não, e tais profissionais deverão comprovar registro em seu respectivo conselho de classe.

Observação: “Conforme Decisão Plenária do CREA Nº 140/2014, Decisão Normativa Nº 59/1997 do CONFEA; os Responsáveis Técnicos indicados para as atividades de testes de bombeamentos (vazão) de poços tubulares profundos e outorgas de águas subterrâneas são: os Geólogos, Engenheiros Geólogos e os Engenheiros de Minas.”

2 – Prezados, informamos que o quadro do item 4 e subitem 4.1 a numeração apresentada é referente a identificação dos poços não a quantidade dos mesmos.

3 – Prezados, informamos que de acordo com orientação do Setor Técnico do DEMSUR, foi verificado não ser conveniente para administração alterar a forma de pagamento.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Muriaé, 08 de julho de 2016.

Renato Bernardes da Silva
Presidente da CPL